



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

PROCESSO Nº 25351.524307/2014-74

**CONTRATO Nº 21 /2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A
EMPRESA FUSION COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 03 dias do mês de *julho* do ano de 2015, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 2008 – D CORECON/GO, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **FUSION COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.940.742/0001-50, com Sede na Quadra 3C, Área Especial 24, SAI, CEP: 71.200-035 – Brasília – DF, neste ato representada pelo Sr. Flávio Simão Alves Melo, portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação nº 0143939396305 DETRAN/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 696.330.451-34, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, encadernação, plastificação, refilamento, impressões para a Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57 – Brasília e Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – CVPAF/DF, de forma contínua, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no processo licitatório nº 25351.524307/2014-74, referente ao Pregão Eletrônico nº17/2015, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e suas alterações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, encadernação, plastificação, refilamento, impressões para a Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF) e Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Contrato Nº 21/2015

Fronteiras e Recintos Alfandegados –CVPAF/DF, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 à conta do Programa de Trabalho 10122211520000001 – Administração da Unidade; Fonte de Recursos: 6174025305; Natureza de Despesa: 339039; Plano Interno: 00116; Nota de Empenho: 2015NE800429.
- 5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato terá **vigência de 20 (vinte) meses** a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 6.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 6.3. Os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados.
- 6.4. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à



CONTRATADA, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamentos, nos termos dos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 1993 e suas alterações.

6.5. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA houver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 34.532,50**, (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 690.650,00** (seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais). O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na proposta e nas condições descritas no Termo de Referência e Edital.

7.2. No preço mensal e total estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior;
- 8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 8.8. A garantia será considerada extinta:
- 8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 8.8.2. Será considerada extinta a garantia no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 8.9. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses;
- 8.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 8.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 8.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 8.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 8.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;
- 8.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 8.12. No momento da assinatura do contrato, a contratada autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02 de 2008.
- 8.13. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá restabelecer o



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Contrato N° 21/2015

montante real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

8.14. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a CONTRATADA poderá ter a garantia liberada.

8.15. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços a empresa contratada deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9.1.1. A comprovação de que trata este item é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

9.2. O pagamento será efetuado pela ANVISA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada, ficando este prazo suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV art. 40, da Lei 8.666, de 1993.

9.2.1. A empresa contratada deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Anvisa, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

9.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, CNDT e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

9.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Contrato Nº 21/2015

9.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela empresa contratada e dos respectivos encargos sociais.

9.5. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

9.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

9.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.8. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

9.9. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

9.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

9.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.13. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a ANVISA se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ANVISA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Para fins de reajuste contratual, após o período de 12 (doze) meses, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

10.1.1. O reajuste somente será efetuado mediante solicitação da contratada e após decorrido 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste e o pedido deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Contrato Nº 21/2015

- 1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 1.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 1.4. CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ANVISA, para execução dos serviços;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.6. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 11.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 11.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 11.11. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.
- 11.12. Propiciar todas as demais facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- 11.13. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto designado, evitando dar ordens diretas a funcionários. As solicitações de serviços, reclamações ou cobranças devem ser dirigidas ao responsável pela empresa a fim de evitar o vínculo entre a Administração e os funcionários.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

11.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

11.15. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços e após rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de fiscalização acerca do controle da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA comprovar a quitação de suas obrigações e tendo o CONTRATANTE o direito assegurado de efetuar glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor.

11.16. A ANVISA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente comunicada e verificada a possibilidade de autorização.

11.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.18. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

11.19. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais (ligações para celular) interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas telefônicas, quando comprovadamente feito por empregado da Contratada.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

12.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato N° 21/2015

- 12.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 12.8. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 12.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.10. Manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 12.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 12.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 12.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

- 12.20. Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.21. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12.22. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 12.22.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 12.22.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.22.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 12.22.4. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 12.22.5. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 12.23. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- 12.24. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.26. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e prepostos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
- 12.27. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, homologações de licenças médicas, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 12.28. Manter os empregados devidamente identificados por crachá durante toda a jornada diária de trabalho;
- 12.29. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos,



indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.30. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.31. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.32. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

12.33. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;

12.34. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

12.35. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

12.36. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

12.37. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

12.38. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

12.39. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.40. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

12.41. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

12.42. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

12.43. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



12.44. Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a ANVISA, os equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, e mantê-los em perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato;

12.45. Recuperar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Termo em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

12.46. Responsabilizar-se por quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato que somente serão realizadas se previamente aprovadas pela ANVISA;

12.47. Fornecer e manter nas dependências da ANVISA e da CVPAF-DF, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

12.48. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo, etc.)

12.49. Proceder mensalmente a leitura dos equipamentos, tomando como data-base o início de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores, sem rasuras, devendo conter assinatura e carimbo de servidor da unidade da ANVISA onde os equipamentos estiverem instalados, para fins de comprovação quando do faturamento;

12.50. Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dentro do Distrito Federal. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação etc;

12.51. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequadas, técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos equipamentos, bem como, disponibilizar todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos.

12.52. Apresentar mensalmente à ANVISA, relatório de todos os serviços de manutenção, especificando o equipamento, local de instalação, defeitos apresentados, tempo gasto com as manutenções e providências adotadas, quando for o caso, bem como, relatório de cópias/impressões utilizadas em cada equipamento, com o respectivo crédito em relação à franquia para compensação ou com o número de cópias/impressões excedentes;

12.53. Promover a qualquer momento treinamento específico, sem ônus para a ANVISA, de servidores designados como operadores-chave;

12.54. Responder por qualquer acidente de que ocorridos com seus empregados ou por aqueles causados à ANVISA e a terceiros, quando da prestação dos serviços.

12.55. Informar a ANVISA, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

12.56. Apresentar quantitativos satisfatórios de mão-de-obra para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.57. Fornecer e exigir o uso de equipamento ou material de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

13.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.2. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da Gerência de Logística (GELOG).

13.3. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

13.4. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

13.6. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7. A contratada deverá cumprir recomendações não-previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.



13.8. A atuação da fiscalização, a cargo da ANVISA, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e ou omissões verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

13.9. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

13.10. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a ANVISA poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Anvisa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2.1. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- c) Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

14.2.2. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos Art. 89 a 98 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contrato se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 4.

14.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

14.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Grau de Infração

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Vigência Contratual
5	3 ou mais
4	4 ou mais
3	6 ou mais
2	8 ou mais
1	10 ou mais

Tabela 2 – Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Descumprir os prazos de execução dos serviços especificados no item 9.1, por	2	Por equipamento e por dia
02	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da ANVISA ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista,	2	Por ocorrência



Contrato Nº 21/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

03	Deixar de comunicar por meio formal ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1	Por ocorrência
04	Manter em serviço número de equipamentos inferior ao exigido no Anexo I, por	2	Por equipamento e por dia
05	Deixar de cumprir os prazos de assistência técnica descritos neste Termo de Referência,	1	Por equipamento e por hora
06	Interromper a realização dos serviços	5	Por dia de
07	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei,	4	Por dia
08	Deixar de substituir equipamento quando solicitado pela fiscalização, por dia de atraso.	3	Por dia
09	Ter serviço recusado pela fiscalização por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis,	2	Por ocorrência
10	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE	2	Por ocorrência
11	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em	3	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a garantia nos termos do item 30, observado o máximo de 2% (dois	1	Por dia de atraso
13	Deixar de instalar escritório em Brasília depois de decorrido 60 dias de vigência	1	Por dia de atraso
14	Em caso de contratada optante pelo Simples Nacional, deixar de apresentar, no tempo previsto, ofício que comunique a assinatura do contrato à Receita Federal do Brasil até o	1	Por dia de atraso

Tabela 2 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas



Tabela 3 – Descrição de ocorrências passíveis de multa

Grau da Infração	Correspondência
1	0,07% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato

- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 14.9. O valor máximo da multa limitar-se-á ao valor de 40% do valor mensal do contrato.
- 14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.12. Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pelo CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Anvisa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Anvisa;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato N° 21/2015

- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.
- 15.6. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE enumerados no art. 80 da referida Lei, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n° 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 17/2015 e seus Anexos, ao Parecer N° 174/2015-GELIC/GGGAF/SUGES/DIGES/ANVISA, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° 25351.524307/2014-74 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 17.2. Registrar-se-ão os acontecimentos na “Relação de Ocorrências”.
- 17.2.1. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo disponível no ANEXO III do Termo de Referência.
- 17.3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 17.4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

17.5. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de recepção, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

17.6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

17.7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

17.8. A fiscalização deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, se for o caso, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente.

17.9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na tabela disposta no item 21.2.8 do ANS - Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação).

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A Contratada não poderá utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos e etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Contrato Nº 21/2015

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

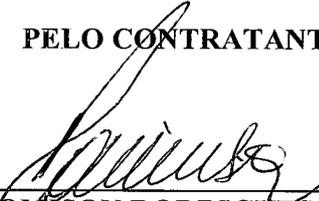
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO ANEXO

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

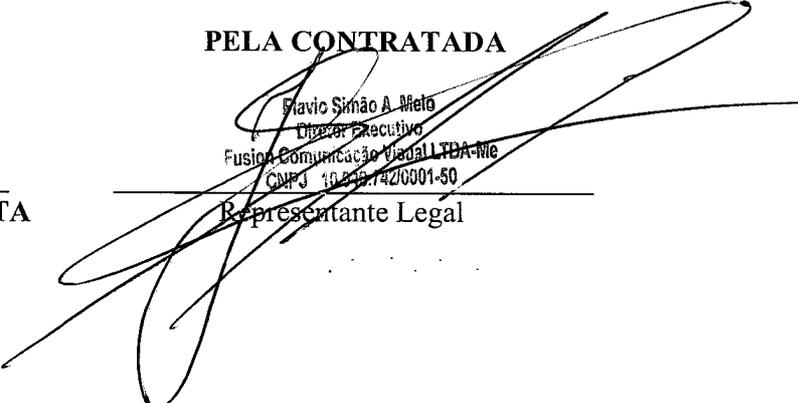
PELO CONTRATANTE


ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão

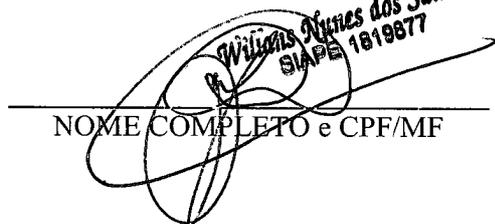
Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA


Flavio Simão A. Melo
Diretor Executivo
Fusão Comunicação Visual LTDA-ME
CPF: 10.819.742/0001-50
Representante Legal

Testemunhas:


NOME COMPLETO e CPF/MF
Maria Anelise de Mota
Siape - 2187199


NOME COMPLETO e CPF/MF
Wilens Nunes dos Santos
SIAPÉ 1819877



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

ANEXO I (Do contrato)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 01: Descumprir os prazos de execução dos serviços especificados no item 9.1 do Termo de Referência, por serviço e por dia.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.	
OBSERVAÇÃO: A ocorrência pela inobservância dos prazos para a execução dos serviços será anotada por serviço e dia de atraso.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 02: Não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou utensílios necessários à adequada execução dos serviços.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotar o tipo de material ou utensílio indisponível.	
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 03: Inobservância de normas de higiene e segurança do trabalho pelos funcionários da contratada.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.	



OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 04: Ter serviço recusado pela fiscalização por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas, etc) por ocorrência.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 05: Não prestar assistência técnica no prazo determinado pela fiscalização.	
AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.	
OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência por hora de atraso	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 06: Não realizar a substituição dos equipamentos quando solicitado pela fiscalização.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.	
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão por equipamento e por dia de atraso, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 07: Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	
AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor de Contratos da ANVISA	



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 08: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão à Gestão de Contratos da ANVISA.	
OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data..	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
OCORRÊNCIA 09: Apresentar funcionários não uniformizados e não identificados.	
AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais.	
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Tabela 7- Da descrição das ocorrências

- A. Haverá o preenchimento de cada um dos 10 (dez) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- B. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Ocorrências”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de



ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

OCORRÊNCIA	01	02	03	04	05	06	07	08	09
Total de Ocorrências Sede ANVISA (+)									
Tolerância (-)	02	02	02	02	02	01	01	01	02
Excesso Ocorrências (=)									
Peso (x)	06	08	08	08	08	10	08	10	06
Fator de Aceitação (=)									

Tabela 8- Somatório de ocorrências

A. Efeitos remuneratórios relativos aos serviços de Recepção:

- a) Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5);
- b) Faixa 02 – Fator de Aceitação 0: 99,5% de avaliação dos serviços (quando o somatório ocorrências for maior que 5);
- c) Faixa 03 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 99% de avaliação dos serviços;
- d) Faixa 04 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 97% de avaliação dos serviços;
- e) Faixa 05 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 95% de avaliação dos serviços;
- f) Faixa 06 – Fator de Aceitação acima de 76: 90% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

B. Instruções para aplicação dessa tabela:

- a) As listas com indicações das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 10 (dez) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 10 (dez) colunas. A seguir, do valor totalizado



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Superintendência de Gestão - SUGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF
Gerência de Licitações e Contratos – GELIC

Contrato Nº 21/2015

- por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência;
- c) Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrências será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 10 (dez) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);
 - d) Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;
 - e) Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero);
 - f) Deverá ser efetivado o desconto proporcional a 0,5% do preço, mesmo quando o Total Geral resultar em um Fator de Aceitação igual a 'ZERO', quando o Somatório de Ocorrências for superior a 05 (cinco). (Efeitos remuneratórios - Faixa 02)



NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015 - UASG 250023

Nº Processo: 25007000765201503. Objeto: Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de divisória. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de pequeno valor. Declaração de Dispensa em 13/07/2015 ODAIR BERNARDO CUSTODIO, Chefe/segad/nems/ml. Ratificação em 13/07/2015, IVACILDO JOSE DE MORAES, Resp.logística/nems/ml. Valor Global: R\$ 7.050,00. CNPJ CONTRATADA: 00.877.464/0001-80 DIVIPLA-CEMPRENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP. Valor: R\$ 2.550,00. CNPJ CONTRATADA: 11.695.958/0001-60 ADRIANO PEREIRA RIBEIRO 01873330170. Valor: R\$ 4.500,00

(SIDEIC - 13/07/2015) 250023-00001-2015NE000015

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 07/2015 firmado entre o MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS e a Empresa BYCONTROL SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para desinsetização/desratização em aplicações mensais nas dependências do prédio Sede do NEMS/MG, situado na Rua Espírito Santo nº 500 e do prédio do Arquivo Geral na Rua dos Guaranis nº 334 - Centro, PROCESSO: 25003.014481/2014 - 45

NOTA DE EMPENHO: Nº 2015NE000105, de 15/06/2015 VALOR: R\$7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois) reais à conta da dotação especificada no caput, para atender as despesas inerentes a este contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura em 06/07/2015.

ASSINAM: Pela Contratante, CARLOS ROBERTO ARVELLOS, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, e pela Contratada, SIMONE MADALENA FELICIO BATISTA - Gestora/Bycontrol.

NÚCLEO ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, por meio do Ministério da Saúde - CNP/MS nº 00.394.544/0190-13 e a Escola Estadual de Paulista, CNP/ME nº 10.572.071-1989-82. OBJETO: Tem por finalidade estabelecer condições e procedimentos com vistas a concessão de estágio curricular.

PROCESSO: 25019.005760/2015-20. VIGÊNCIA: Terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, por determinação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir da data da sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2015 SIGNATÁRIOS: Maria do Carmo Alves de Castro - Chefe da Divisão de Gestão Administrativa/NEMS/PE, CPF: 102.307.504-00 e Alinecine Rodrigues da Silva - Representante da Mantenedora Escola Estadual de Paulista, CPF: 440.546.024-87.

NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 - UASG: 250030

Nº Processo: 2501500073201589. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, para fornecimento e instalação de placas e adesivos para sinalização externa e interna do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 14/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Magalhães Filho 519, 155 Centro/norte - TRIPESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2015 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis no: www.comprasnet.gov.br

EXPEDITO SOUSA SILVA
Pregoeiro

(SIDEIC - 13/07/2015) 250030-00001-2015NE000003

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2015

A chefe da Divisão de Convênios do Rio Grande do Norte convida a Sra. ALDANISA RAMALHO PEREIRA DE SA, CPF: 140.553.684-53, Presidente da Fundação Aproniano Sá, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Ofício nº 480/MS/SE/FNS/DICON/RN, de 11 de maio de 2015, Convênio nº 3045/2004, junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial. Divisão de Convênios e Gestão - DICON/RN, sito na Av.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015071400099

Rodrigues Alves, nº 881, Tirol - 3º andar, CEP 59020-200 - Natal/RN. Qualquer dúvida, contactar com técnicos da DICON/Secap, pelo telefone (084) 3153-1535.

DE NIZE LINS DE OLIVEIRA

NÚCLEO ESTADUAL EM RORAIMA DIVISÃO DE CONVÊNIOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 250035

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 2501200490201440. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 17428731017100. Contratado: PROSEFGR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA. Objeto: Alteração do contrato para regularização de um dos polos da relação jurídica e, virtude da incorporação da empresa TRANSVIG pela PROSEFGR BRASIL S/A, bem como a PRORROGAÇÃO da vigência contratual. Fundamento Legal: Autorização da Chefe do SEGAD em amparo no art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93, conforme intercepção do Acórdão 634/2007. Vigência: 10/06/2015 a 09/06/2016. Valor Total: R\$380.250,72. Fonte: 6151000000 - 2015NE000004. Data de Assinatura: 10/06/2015.

(SICON - 13/07/2015) 250035-00001-2015NE000001

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 3/2015

O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, informa o Resultado de Julgamento para o Pregão 3/2015, a saber: empresa Exitus Com. Prod. e Serv. Ltda-EPP CNPJ 14.163.479/00014401, valor R\$2.19 para o item 1 e para o item 2 o valor de R\$2.76, a empresa Maria Angela de Moraes-ME CNPJ 06.222.556/0001-09, valor de R\$7.30 para o item 6; a empresa Paulina Bispo dos Santos Filho CNPJ 4.881.716/0001-04, valor de R\$0,75 para o item 4 e valor de R\$ 15,80 para o item 6 e Dilani Encarnação Galhardo Loli-ME CNPJ 07.993.284/0001-78 no valor de R\$8,58 para o item 5.

(SIDEIC - 13/07/2015) 250037-00001-2015NE000004

PREGÃO Nº 4/2015

O NUESP/MS/SP, informa o Resultado de Julgamento do Pregão 4/2015, a saber: a empresa Comercio 1 Marely Ltda-ME CNPJ 13.986.656/0001-77 no valor de R\$2,95 para o item 1 e R\$2,28 para o item 7, a empresa Super Descontáveis Ind. e Com. Ltda-ME no valor de R\$1,85 para o item 2 e R\$0,5 para o item 3, a empresa Mercantil Aquícola equipamentos para piscicultura e Infop. Ltda-ME CNPJ 02.380.940/0001-89 no valor de R\$5,00 para o item 4, a empresa MBR Com. de Mat. Elétrico Ld ELL-ME CNPJ 20.204.978/0001-82 no valor de R\$6,28 para o item 5 e a empresa Brasil UP Comercio e Venda, Import. e Export. Ltda CNPJ 04.420.13 0001-34 no valor de R\$77,73 para o item 6.

IONÊ MORETTI
Chefe da Div. de Gestão Administrativa

(SIDEIC - 13/07/2015) 250037-00001-2015NE000004

NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2015

Espécie: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 003/2015; Processo nº 25026.000697/20105-46; Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel pessoal (SMP) integrado com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com disponibilização de internet 4G e fornecimento de aparelhos e cartões móveis em regime de comodato; Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. - Empresa Vencedora: CLARO S/A - CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Valor total da Ata: R\$ 328.240,44; Vigência: 10/07/2015 a 09/07/2016; Data da assinatura: 10/07/2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2015 - UASG 253033

Nº Processo: 33903006842201545. PREGÃO SISPP Nº 17/2015 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEMENTAR, CNPJ Contratado: 08875253000110. Contratado: ASC SERVICE SEGURANCA LTDA-Objeto: Contratação de prestação de serviços de vigilância desarmada para as instalações do Gabinete da Presidência da ANS e do Núcleo de Atendimento e Fiscalização - Núcleo DE, na cidade de Brasília, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme o Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/97 e IN SGT/AMPC/3 2.2008 e suas alterações. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$563.473,92. Fonte: 174253003 - 2015NE000072. Data de Assinatura: 29/05/2015

(SICON - 13/07/2015) 253003-36213-2015NE000047

DIRETORIA DE GESTÃO DIRETORIA ADJUNTA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Agência Nacional de Saúde Suplementar. CONTRATADO: EDERLEI NOBERTO MOJOLA, matrícula SIAPE nº 2067307. OBJETO: rescindir, a pedido, a contar de 03 de julho de 2015, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, por prazo determinado - Classificação IV - ANS nº 022/2013, de acordo com o extrato de contrato temporário publicado no D.O.U. Nº233, Seção 3, pág. 137, de 2 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Item 14.1, Inciso II, do referido Contrato, em consonância com o art. 12, Inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2015 - UASG 253002

Nº Processo: 25351524307201474. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 10940742000150. Contratado: FUSION COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de reprografia, encadernação, plastificação, refilamento e impressões para a sede da ANVISA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002. Vigência: 03/07/2015 a 03/03/2017. Valor Total: R\$600.650,00. Fonte: 6174025305 - 2015NE000429. Data de Assinatura: 03/07/2015

(SICON - 13/07/2015) 253002-36212-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO RS

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2015

Processo nº 25751.233582/2015. Doadora: Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Estado do Rio Grande do Sul, Donatário: Secretaria Especial de Saúde Indígena/ Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul/MS. Objeto: Doação de posse dos bens descritos no Termo de Doação nº 01/2015. Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 99.658/1990. Valor: R\$ 49.160,00 (quarenta e nove mil cento e sessenta reais). Data de assinatura: 06/07/2015. Signatários: Kato Felipe Koerich - Secretária Especial de Saúde Indígena/Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul/MS - Inventariante: Karen Vasconcelos Gomes - CNP/PE/RS.

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 17/2014, celebrado em 25/06/2015, entre a HEMORRAS e o CONSORCIO FARMA - ATLANTIS, CNP/ME 20.727.308/0001-40. b) Objeto: prorrogar a vigência contratual por 06 (seis) meses, a contar de 27/06/2015; c) Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; d) Dotação orçamentária: a presente despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Nota de Empenho 2015NE000438, no valor de R\$ 8.496.631,80 (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), emitiida em 15/06/2015. Fonte de Recurso 131.100, Elemento de Despesa 243.190; e) Signatários: Contratante: Gustavo Cavalcanti Simoni - Diretor Administrativo Financeiro Substituto; Contratada: Fernando Laif - Representante; f) Processo nº 25800.001916-2014.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2015 - UASG 026171

Nº Processo: 25800.001618/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de água provenientes de poços profundos e de pontos de uso localizados na Hemobrás, situada no Polo Farmacológico do município de Goiânia/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Engenheiro Antonio de Góes, 600 Para - RECIFE - PE. Entrega dos Propostas: a partir de 14/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível no site www.comprasnet.gov.br, local onde se realizará o certame.

TIAGO BANHA LOPES FREIRE
Pregoeiro

(SIDEIC - 13/07/2015) 925305-00001-2015NE000324

